

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar em caráter emergencial, por tempo determinado.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabaí, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar emergencial e por prazo determinado, para atender as necessidades da Secretaria de Administração e Fazenda - 01 (um) servidor para o cargo de Agente Administrativo Auxiliar – Padrão 11.

Art. 2º O contrato será pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogáveis por mais seis, nos termos ao que dispõe os Arts. 196 e 198 da Lei Municipal nº. 830/09, em virtude da necessidade emergencial de recursos humanos em substituição a servidora Janice Machado Azevedo que se afastará em virtude de licença maternidade a partir de 10 de agosto de 2009.

Parágrafo Único – O contrato se dará anterior a data de saída da servidora, em virtude da necessidade de um período de aprendizagem das atividades laborais do servidor substituto.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
03 – Séc. Munic. de Administração e Fazenda;

01 – Unidades Subordinadas;

2.007 – manutenção das atividades da Séc. de Adm. e Fazenda;

3.1.90.04.00.00.00.00.0001 – 58 Contratação por tempo determinado.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 29 de junho de 2009.

Arsenio Pereira Cardoso

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado.

Júlio Rones de Oliveira Cardoso

Supervisor de Planejamento

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sra. Presidenta,
Senhores Vereadores:

Pelo presente, solicitamos a essa Egrégia Casa Legislativa autorização para prorrogação de contrato temporário e emergencial de 01 servidor (a) para o cargo de Agente Administrativo Auxiliar.

A contratação se dá em função da necessidade de mantermos o desenvolvimento das atividades, eis que de extrema relevância para a Secretaria de Administração e Fazenda durante o afastamento da titular sob licença maternidade.

O projeto de lei prevê a contratação de servidor para substituição anterior a data de saída da titular, pois é necessário um período de aprendizagem.

Este período se faz necessário para que o servidor substituto de continuidade as atividades laborais desempenhadas pela servidora sem uma queda de produção.

Em anexo enviamos cópia do atestado emitido por Profissional de medicina Obstetra e Gineco.

Isto posto contamos com a colaboração do Plenário da Casa para aprovação do Projeto de Lei, ora apresentado.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 15 de junho de 2009.

Arsênio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal